

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057423/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/08/2016 ÀS 16:30
SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.661.414/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

-

REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO concederá a todos os seus servidores o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e o aplicará a partir de 1º de maio de 2016.

Os coordenadores das Seccionais (cargo de livre nomeação), com carga horaria diferenciada, terão reajuste de 4% (quatro por cento), aplicado sobre os valores salariais de abril de 2016.

PISO SALARIAL

O Conselho garantirá um piso salarial de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 22 de cada mês.

HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas conforme a CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

-

-

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá 22 (vinte e duas) cotas de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) cada, a título de auxílio alimentação para os servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido auxílio alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas.

O Conselho concederá a todos os seus funcionários, no mês de dezembro, auxílio alimentação suplementar correspondente a 200% (duzentos por cento) do valor mensal recebido p/funcionário no caput da presente cláusula, a título de cesta natalina.

AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente, a partir da contratação da empresa operadora a todos os seus servidores 22 (vinte e dois) vales refeição no valor facial de R\$ 30,00 (trinta reais), para os servidores com jornada de 08(oito) horas diárias, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias, será concedido vales refeição proporcional ao número de horas trabalhadas.

AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim que receber o primeiro benefício do INSS.

LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O funcionário que demonstrar boa assiduidade – Até 3 (três) atestados médicos no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo, terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, receberá também, o correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário total a título de bonificação de aniversário.

ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CONSELHO manterá nos atuais moldes o plano de saúde existente e concedido aos servidores e aceitará a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte do servidores de 100% (cem por cento) do valor individual do plano em referência.

LICENÇA-MATERNIDADE OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença-Maternidade por mais

60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

Além da Licença Maternidade e/ou Adoção prevista nesta Cláusula, o CONSELHO concederá as servidoras, mediante Requerimento Administrativo, gozo do correspondente período de Férias Laborais Vencidas imediatamente após o término do período de Licença solicitada;

AUXÍLIO FARMÁCIA

Nos moldes do PAF existente no site do CRF-RJ.

ANUÊNIO

O CONSELHO concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado.

FÉRIAS

No ato da marcação de férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias. O início do período de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, podendo parcelar em dois períodos a pedido do servidor.

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, período superior a 6 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo da contagem de tempo de férias e tempo de serviço.

GRATIFICAÇÃO DECENAL

O CRF/RJ concederá a todos os servidores que completarem 10 (dez) ou mais anos de contrato de trabalho, ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 (um) salário mensal do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de sete dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

ABONO ESTUDANTE

O Conselho concorda em dispensar o servidor estudante 02 (duas) horas antes do término do expediente nos dias em que o servidor comprovadamente fará seus exames escolares, limitado a 06 (seis) eventos mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

TOLERÂNCIA

Ao servidor será concedida a tolerância de 60 (sessenta) minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados.

JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO se compromete a adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada servidor.

Implantar brigada de incêndio.

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Serão aceitos para efeito de abono de faltas do servidor, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde federal, estadual, municipal e de médicos particulares, para todos os efeitos legais.

LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

O Conselho concederá licença de 07(sete) dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

O Conselho concederá licença de 07 (sete) dias corridos aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 07(sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores.

LIBERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

O CONSELHO concederá liberação para doação de sangue até 3 (três) vezes ao ano.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos de até dois anos quando solicitado pelo servidor, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por igual período.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O Conselho liberará representantes do Sindicato, a fim de que possam realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença, desde que solicitado pela Diretoria do SINSAFISPRO e previamente avaliado pela Direção do Conselho.

O Conselho reconhece a estabilidade sindical de todos os servidores membros do Sinsafispro, inclusive do Representante Sindical eleito anualmente no Conselho.

DIA DO SERVIDOR DE CONSELHO

O CONSELHO liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia dos servidores dos Conselhos e Ordens, como já praticado pelo Conselho Federal de Farmácia.

QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e COOPFISPRO - Cooperativa de Economia e de Crédito Mutuo dos Trabalhadores em Conselhos de Fiscalização Profissional no Município do Rio de Janeiro, ate o terceiro dia do mês subsequente ao do desconto, desde que devidamente autorizado pelo servidor por escrito e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados, inclusive os valores referentes a convênios, desde que autorizados por escrito pelo servidor.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O PCCS - Plano de Cargos e Salários implantado por acordo coletivo e validado pelo Sinsafispro-RJ e por instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, passa a ser parte integrante do presente para todos os fins de direito.

TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado de todos os funcionários do Conselho, sindicalizados ou não, de uma única vez no mês subsequente à assinatura do presente Acordo o valor de 1% (um) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa assistencial, garantido o direito de oposição ao referido desconto em correspondência protocolada na secretaria do Sinsafispro e este comunicará ao Setor de Pessoal do Conselho.

CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do Conselho e do Sindicato se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017.

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia e aos admitidos após a data base.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sinsafispro é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às clausulas do acordo coletivo de trabalho.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR
Presidente
SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - PAUTÃO 2016

[Anexo \(PDF\)](#)